



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



**EMPENHADO**

CONTRATO Nº 030/2019/PMTG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 019/2018/PMTG.**

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a Empresa **REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, localizada na Rua E Alto da TV, nº 80, CEP. 49.071-100, Bairro Cidade Nova, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.692.885/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Sr. **ADILSON DOS REIS**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 019/2018/PMTG**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU** com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

**Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

**UO: 16005 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**

Atividade: 2008 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **contratante**, pagará a **contratada**, o valor mensal estimado de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor global estimado de **R\$. 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, obedecendo a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODEL O	UNIDADE	QTD CONSOLI DADO	PERÍODO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO conforme detalhamento abaixo: <b>ESPECIFICAÇÃO</b>	MERCEDES - BENZ - 1620	LOCAÇÃO	1	MENSAL	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

*(Handwritten signature and initials)*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



<p>Veículo tipo <b>CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA</b>, com capacidade de transporte de 10m3 a 12m3, dois eixos traseiro, direção hidráulica, freio a ar, motor igual ou superior a 200cv, em bom estado de conservação.</p> <p><b>DESTINAÇÃO</b></p> <p>Atender às necessidades da coleta de lixo/entulho urbano e rural e outras necessidades da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>.</p> <p><b>FORMA DE EXECUÇÃO</b></p> <p>Cumprir o plano de serviços estabelecido pela <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>.</p> <p><b>QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA O PERÍODO UNITÁRIO DE LOCAÇÃO E VEÍCULO</b></p> <p>2000 km.</p> <p><b>COMBUSTÍVEL</b></p> <p>O combustível será por conta da <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>.</p> <p><b>MOTORISTA</b></p> <p>A contratação e remuneração de motorista regularmente habilitado, será por conta da <b>LOCADORA</b>.</p>							
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>							<b>RS 8.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>							<b>RS 102.000,00</b>

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A contratada obriga-se a repassar ao contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **contratada** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) A contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



- b) A contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao contratante, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- h) Arcar com as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguro contra danos materiais e/ou morais, mão-de obra, despesas com pneus, reparos diversos, manutenção preventiva e corretiva do veículo ou qualquer outros encargos indispensáveis para o perfeito funcionamento e operação no veículo locado no preço do aluguel mensal.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à contratada qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do contrato;
- e) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- f) Fiscalizar e execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**8.1.1.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**8.1.2.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **contratante**;

**9.3.** Caberá ao, do **contratante**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo do Setor de Finanças, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **contratante** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **contratante**, as sanções administrativas aplicadas à **contratada** serão:

**I - advertência;**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



14. Fica eleito o Foro de Tomar do Geru para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Tomar do Geru/SE, 16 de abril de 2019.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito  
CONTRATANTE

**ADILSON DOS REIS**  
Sócio - Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza  
CPF: 319.345.918-25

II - Otaelias José Vitorino  
CPF: 00565119545